



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Gestão de Recursos Naturais, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização de Gestão de Recursos Naturais, com sede na Comunidade de Chivuli, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *David Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agropecuária Zwichandira One, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agropecuária Zwichandira One, com sede na Comunidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro sede.

Governo do Distrito de Guro, 12 de Abril de 2017. — O Administrador, *David Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agropecuária Vida, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto

de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agropecuária Vida, com sede na Comunidade de Chivuli, Localidade de Chivuli, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *David Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Gestão de Recursos Naturais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização de Gestão de Recursos Naturais, com sede na Comunidade de Nhantivuvu, Localidade de Bamba, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *David Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Gestão de Recursos Naturais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização de Gestão de Recursos Naturais, com sede na Comunidade de Cacui, Localidade de Mungari, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *David Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agropecuária Culima, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação

Agropecuária Culima, com sede na Comunidade de Bamba, localidade de Bamba, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 10 de Abril de 2017. — O Administrador, *David Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Gestão de Recursos Naturais, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos no n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Organização de Recursos Naturais, com sede na Comunidade de Chiri, Localidade de Bamba, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 12 de Abril de 2017. — O Administrador, *David Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, abreviadamente designado por Maciazino Ambiental, requereu à Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva,, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e do disposto no artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Junho que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão dos Recursos Naturais, designada Maciazino Ambiental, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 12 de Janeiro de 2017. — A Administradora, *Isabel Fernando Mapapa Jamisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuários,, abreviadamente designado por Muedzwa, requereu a Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva,, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e do disposto no artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Junho que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuários, Muedzwa, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 20 de Fevereiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapa Jamisse*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuários,, abreviadamente designado por Chicono, requereu a Administração do Distrito de Mossurize, o seu reconhecimento jurídico como pessoa colectiva,, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os seus órgãos da referida associação, eleitos por um período de 1 ano renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Nestes termos e do disposto no artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, Lei n.º 8/91, de 18 de Junho que regula o exercício das associações, vai reconhecida a Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuários, Chicono, devendo no prazo de 60 dias efectuar a sua escritura na Conservatória Notarial de Mossurize.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 20 de Fevereiro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Isabel Fernando Mapapa Jamisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – Chivuli Ambiental

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais,

abreviadamente denominada por Chivuli Ambiental, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de âmbos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Chivuli, localidade de Chivuli, posto administrativo de Mungari, Distrito de Guro, província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filiais, escritórios ou qualquer outras formas de

representação em qualquer ponto do País com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais Chivuli Ambiental é de âmbito provincial e, no exercício do objectivos sociais e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Chivuli Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Chivuli, os recursos naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação continua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de defesa, conservação, gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na localidade, distrito, província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do país, sobretudo da região de Chivuli pelas instituições do Estado e sector privado;
- d) Promover junto dos órgãos competentes a defesa, conservação e gestão de recursos naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Chivuli;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a educação ambiental, vias de acesso,

organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;

- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados co HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Chivuli, combate e protecção a erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;
- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Chivuli Ambiental”, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete á Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgão social da “Chivuli Ambiental”, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Chivuli Ambiental”, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constituinte, em Chivuli Posto Administrativo de Mungari, Distrito de Guro, Província de Manica.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuária Zwichandire One

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Zwichandire One, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem descriminação política, racial, ética, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Sanga, posto administrativo de Sanga, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-pecuária Zwichandire One rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-pecuária “Zwichandire One”:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multirramal;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da “Zwichandire One”
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo,

reciprocidade de benefícios, Democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;

- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Zwichandire One, todos os que preencham os requisitos descritos abaixo, aceitam os estatutos, o previsto na alínea a) do artigo anterior, desde que tenha cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior de dezoito (18) anos;
- b) Pagar jóia e aceitar regularmente pagar as quotas;
- c) Não ter doença mental;
- d) Não ter pedido demissão ou saída voluntária;
- e) Não ter condenação proferida em situação judicial por crimes contra pessoas, contra propriedades e contra segurança do estado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Zwichandire One

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Zwichandire One:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuários “Zwichandire One” dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;

- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A Associação Agro-pecuária Zwichandire One extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Zwichandire One, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária deverá apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Sanga, posto administrativo de Sanga, distrito de Guro, província de Manica.

Associação Pequenos Agricultores Agropecuária – VIDA

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por VIDA, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, ética, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Chivuli, posto administrativo de Mungari, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir secursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do País, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-pecuária Vida rege-se

pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-pecuária “Vida”:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multirramal;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da “Vida”;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e Desenvolvimento Humano;

- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Vida, todos os que preencham os requisitos descritos abaixo, aceitam os estatutos, o previsto na alínea a) do artigo anterior, desde que tenha acumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior de dezoito (18) anos;
- b) Pagar jóia e aceitar regularmente pagar as quotas;
- c) Não ter doença mental;
- d) Não ter pedido demissão ou saída voluntária;
- e) Não ter condenação proferida em situação judicial por crimes contra pessoas, contra propriedades e contra segurança do Estado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da VIDA

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Vida:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuários “Vida” dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;

- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência;

Dois) A Associação Agro-pecuária Vida extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Vida, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária deverá apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho. Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, sede em Chivuli, Posto Administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica.

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – “Nhantivunvu Ambiental”

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por “Nhantivunvu Ambiental”, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com Sede em Nhantivunvu, localidade de Mungari posto administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Nhantivunvu Ambiental” é de âmbito provincial e, no exercício do objectivos social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Nhantivunvu Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Nhantivunvu, os recursos naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação continua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de defesa, conservação, gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na localidade, Distrito, província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do País, sobretudo da região de Nhantivunvu pelas instituições do estado e sector privado;
- d) Promover junto dos órgãos competentes a defesa, conservação e gestão de recursos naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Nhantivunvu;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através

de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;

- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a educação ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;
- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados co HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Nhantivunvu, combate e protecção a erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;
- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mutuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa,

Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Nhantivunvu Ambiental”, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete á Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgão social da “Nhantivunvu Ambiental”, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção. Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Nhantivunvu Ambiental”, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constituinte, em Nhantivunvu, posto administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica.

New Sub – Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008972021, uma entidade denominada New Sub – Industry - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qingshan Chong, solteiro, maior, natural de Jiangsu – República da China, portador do Passaporte n.º E60561005, emitido pela República da China - Jiangsu, aos 22 de Setembro de 2015, juntamente com o processo de DIRE n.º 00405139, emitido pelo Serviço

de Migração da Cidade de Maputo, aos 26 de Maio de 2017, residente na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 130, bairro central.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Sub – Industry – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Imprensa Nacional, n.º 256, sobreloja 2, prédio 33 andares, Moçambique – Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, podendo abrir sucursais dentro e fora do país, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e venda de insumos agrícolas, planta, flores, semente e fertilizantes;
- b) Assistência e consultoria na área de produção agrícola;
- c) Assistência e consultoria na área de logística e transporte, despachante aduaneiro;
- d) Representação e agenciamento, gestão de eventos, importação e exportação;
- e) Imobiliário;
- f) Hotelaria e restauração;
- g) Construção civil e análise de projecto e consultoria em engenharia;
- h) Consultoria em engenharia e análise de projectos;
- i) Produção agrícola;
- j) Pulverização;
- k) Processamento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se á outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associações em forma de participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio o senhor Qingshan Chong.

CAPÍTULO III

Dos suplementares e administração

ARTIGO QUINTO

(Suplementares)

O sócio pode fazer suprimentos à sociedade nos termos em condições a serem fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Qingshan Chong, que fica desde já nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente active e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura do único sócio.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e balanços

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesse do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-

se-ão em trinta de Junho de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Setembro.

CAPÍTULO V

Da dissolução, herdeiros e omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo os omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mozquest Residence - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento quarenta e seis á cento quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a

soma de uma única quota pertencente a sócia Jaqueline Matos da Conceição, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Sinotur Mocambique, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Março de dois mil e dezassete da sociedade Sinotur Mocambique, Limitada, com sede na província de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100831376 deliberaram o aumento de objecto.

A cessão e divisão da quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais que o sócio Perfeição Companhia, Limitada, possui e que dividiu em duas partes desiguais sendo uma no valor de nove mil e seiscentos meticais, que reserva para si e a outra no valor de dez mil e duzentos meticais que cede ao José Andrade Luís Timba que entra para a sociedade, sendo assim passam a ter a seguinte redacção:

Em consequência a cessão e divisão da quota verificado, e alterada a redacção do artigo 4 e 6 dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Perfeição Companhia, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de nove mil seiscentos meticais, representativa a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) José Andrade Luís Timba, titular de uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, representativa a cinquenta e um por cento do capital social;
- c) Chan Ham Si, titular de uma quota de duzentos meticais, representativa a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) Chou Susana, maior, divorciada, de nacionalidade chinesa, natural de

China, residente na praça Lobo de Avila, n.º 30, edifício Ka Vo Kuok, 4 andar A, Macau.

Dois) Chan Ham Si, maior, solteira de nacionalidade chinesa, natural de China, residente na estrada Seac Pai Van, Lote 6, bloco 3, edifício One Oasis Regent Park Tower, 36 andar A, Coloane, Macau.

Três) Zhou Ting, maior, solteira, de nacionalidade chinesa, natural da China residente na estrada Seac Pai Van Lote 6, bloco 3, edifício One Oasis Regent Park tower, 36 andar A.

Quatro) José Andrade Luís Timba, casado, nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Rio, bairro Jonasse, casa n.º 146, cel-E.

Maputo, 14 de Agosto 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

GPC- Gabinete de Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservador e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social de vinte mil meticais para vinte e cinco mil meticais, tendo se verificado um aumento de cinco mil meticais, este aumento efectuado pela participação social dos sócios e incluindo pela entrada de novo sócio, que passara a ter a nova distribuição em termos de participação social, valor este que já deu entrada na caixa geral de depósito da sociedade.

Que em consequência do aumento de capital, foi deliberado pelos sócios alterar o artigo quinto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Lima Schwalbach;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais,

correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Manuel Sá Loja;

- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernestino da Silva Sequeira;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Evandro Miguel Toscano Schwalbach.

Gerência da sociedade.

Gerente e presidente: *Carlos Alberto Lima Schwalbach*;

Gerente: *Armando Manuel Sá Loja*;

Gerente: *Ernestino da Silva Sequeira*.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezassete. — A Ajudante, *Ilegível*.

COTUMOL – Complexo Turístico Mamole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Sarbro Leisure (Pty) Ltd, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, a favor do sócio Manuel de Oliveira Rodrigues.

O sócio Geraldo Manuel Bila, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de MZN 2.000,00 (dois mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, a favor da sociedade COTUMOL – Complexo Turístico Mamole, Limitada.

Que em consequência do aditamento ao objecto social de nova actividade, e desta cessão de quotas, por esta escritura e de comum acordo

alteram o número um) do artigo terceiro, e o artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração da indústria turística hoteleira e actividades conexas; construção, venda de imóveis próprios, e promoção imobiliária;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12,000.00MT (doze mil meticais), representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Oliveira Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de 6,000.00MT (seis mil meticais), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Oliveira Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de 2,000.00MT (dois mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio COTUMOL – Complexo Turístico Mamole, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte Julho de dois mil e dezassete.

— O Técnico, *Ilegalvel*.

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – “Cacui Ambiental”

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais,

abreviadamente denominada por “Cacui Ambiental”, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em cacui, localidade de Mungari, posto administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Cacui Ambiental” é de âmbito provincial e, no exercício do objectivos social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Cacui Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Cacui, os recursos naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação continua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de defesa, conservação, gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na localidade, distrito, província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do país, sobretudo da região de Cacui pelas instituições do estado e sector privado;

d) Promover junto dos órgãos competentes a defesa, conservação e gestão de recursos naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Cacui;

e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;

f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a educação ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;

g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;

h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;

i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados com HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;

j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Cacui, combate e protecção a erosão promovendo programas de

desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;

- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Cacui Ambiental”, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete á Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgão social da “Cacui Ambiental”, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção. Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Cacui Ambiental”, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Cacui, posto administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuária “Culima”

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Culima, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, ética, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Bamba, posto administrativo de Mungari, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-Pecuária Culima rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interna, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária “Culima”:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multirramal;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros,

bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;

- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da “Culima”;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Culima, todos os que preencham os

requisitos descritos abaixo, aceitam os estatutos, o previsto na alínea a) do artigo anterior, desde que tenha acumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior de dezoito (18) anos;
- b) Pagar jóia e aceitar regularmente pagar as quotas;
- c) Não ter doença mental;
- d) Não ter pedido demissão ou saída voluntária;
- e) Não ter condenação proferida em situação judicial por crimes contra pessoas, contra propriedades e contra segurança do Estado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Culima:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de pequenos agricultores Agro-Pecuários “Culima” dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Culima extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Culima, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária devesse apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por

despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Bamba, posto administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica.

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – “Chiri Ambiental”

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por “Chiri Ambiental”, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em chiri, localidade de Bamba, posto administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Chiri Ambiental” é de âmbito provincial e, no exercício do objectivos social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Chiri Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Chiri, os recursos

naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação continua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;

- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de defesa, conservação, gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na localidade, distrito, província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do país, sobretudo da região de Chiri pelas instituições do Estado e sector privado;
- d) Promover junto dos órgãos competentes a defesa, conservação e gestão de recursos naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Chiri;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;
- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a educação ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;
- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;

- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados com HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Chiri, combate e protecção a erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;
- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Chiri Ambiental”, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete á Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgão social da “Chiri Ambiental”, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção. Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Chiri Ambiental”, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Chiri, posto administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica.

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – “Maciazino, Ambiental”

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por “Maciazino Ambiental”, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em maciazino, localidade de Chirera, posto administrativo de Chiurairue, distrito de Mossurize, província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais

“Maciazino Ambiental” é de âmbito provincial e, no exercício do objectivos social e das suas actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Maciazino Ambiental tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Maciazino, os recursos naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação continua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de defesa, conservação, gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projectos e programas a serem implementados na localidade, distrito, província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do país, sobretudo da região de Maciazino pelas instituições do Estado e sector privado;
- d) Promover junto dos órgãos competentes a defesa, conservação e gestão de recursos naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Maciazino;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;

- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a educação ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;
- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/ Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados com HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Maciazino, combate e protecção a erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;
- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo Único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa,

Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Maciazino Ambiental”, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete á Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgão social da “Maciazino Ambiental”, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção. Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “MaciazinoAmbiental”, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Maciazino, posto administrativo de Chiurairue, distrito de Mossurize, província de Manica.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuária Chicono

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Chicono, é

uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Chicono, posto administrativo de Espungabera, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-Pecuária Chicono rege-se pelos presentes estatutos, regulação interna, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária “Chicono”:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multilateral;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da “Chicono”
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;

- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comicidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação de pequenos Produtores Agro-pecuários Chicono, todos os que preencham os requisitos exigidos, aceitem os estatutos, e que esteja de acordo com os requisitos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Chicono:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários “Chicono” dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Chicono extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Chicono, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária deverá apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Parágrafo Único: Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho. Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Chicono, posto administrativo de Espungabera, distrito de Mossurize, província de Manica.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuária “Muedzwa”

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por Muedzwa, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos

nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, ética, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Mupingo, posto administrativo de Espungabera, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-Pecuária Muedzwa rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interna, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-Pecuária “Muedzwa”:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multilateral;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da “Muedzwa”;
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros

e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;

- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comicidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação de pequenos Produtores Agro-Pecuários Muedzwa, todos os que preencham os requisitos exigidos, aceitem os estatutos, e que esteja de acordo com os requisitos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Muedzwa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários “Muedzwa” dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Três) A Associação Agro-Pecuária Muedzwa extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Quatro) Extinta a Muedzwa, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Cinco) A comissão liquidatária devesse apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Parágrafo Único: Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho. Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Muedzwa, posto administrativo de Espungabera, distrito de Mossurize, província de Manica.

Prowater Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e dezassete, a sociedade 3D Dental Lab – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100560240, o sócio da sociedade deliberou sobre a cessão de quotas, entrada de novo sócio, nomeação da administração e alteração parcial do pacto social.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quinto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

Um) A 3D Dental Lab, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) ...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a David Dinis Duarte; e
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Zaituna Fiazidine Duarte.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade será confiado aos sócios David Dinis Duarte e Zaituna Fiazidine Duarte.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

EA-Electro África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, aos oito de Setembro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada EA-Electro África, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100655675, como capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), Os sócios deliberam a cedência de quotas em que o sócio Munir Abdul Sacoar, detentor de setecentos mil meticais do capital social, cede a sua quota no valor de 600.000,00MT a favor do sócio Hélder Pedro Chabela, e os restantes 100.000,00MT, ficam a favor da sócia Angelina da Conceição Carvalho, assim como o sócio gerente Pankaje Jeentilal, cede 20% da

sua quota no valor de trezentos mil meticaís à nova sócia Angelina da Conceição Carvalho que consequentemente a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, pertencentes ao sócio Hélder Pedro Chabela, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, pertencente a sócia Angelina da Conceição Carvalho, correspondente a quarenta por cento do capital sócia.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mangrove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade Mangrove, Limitada com sede social cita na Praia da Barra, bairro Conguiana, município de Inhambane, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100127229, foi deliberado por unanimidade, a cessação integral da quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Wayne Gordon Makepeace, a favor da sócia Heather Ann Turck, igualmente, deliberaram por unanimidade a cessação integral da quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Joanne Murphy, á favor dos sócios Timothy Edward Beardmore e Hermann Reske.

Foi também deliberado por unanimidade, a entrada de novos sócios.

Em consequência da cessão e divisão verificada, retiraram-se os anteriores sócios, dando entrada de novos sócios, que desde já é

alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a três quotas no valor nominal de:

- a) Dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente a sócia Heather Ann Turck;
- b) Oito mil meticaís (8.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente ao sócio Timothy Edward Beardmore; e
- c) Dois mil meticaís (2.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%), pertencente ao sócio Hermann Reske.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura da sócia gerente Heather Ann Turck, podendo delegar um representante caso for necessário.

Maputo, 8 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

M-Elevadores e Pontes Rolantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade M-Elevadores e Pontes Rolantes, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100 348 217, deliberaram a cessão da quota no valor de dois mil e quinhentos meticaís que o sócio Judite Felisberto Macuacua em representação dos filhos Felisberto Jerónimo Francisco Marrule; Efraime Jerónimo Francisco Marrule e Alpoim Jerónimo Marrule possuíam no capital social da referida sociedade, e que cede ao Venâncio Jaime Matusse e por conseguinte cessa o capital na sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticaís, pertencente ao sócio único Venâncio Jaime Matusse.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio Venâncio Jaime Matusse, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente dos seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórios, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Competentia Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito dias do mês de Outubro de dois mil e quinze, a sociedade Competentia Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100627752, com sede na Avenida Mártires de Inhanga, recinto Portuário, portão n.º4, deliberaram a cessão da totalidade das quotas detidas pela SNS Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada no valor de duzentos e noventa e sete mil meticaís, correspondente a 99% dividida em duas partes desiguais sendo uma no valor nominal de duzentos e setenta mil meticaís, correspondente a 90% que cede a Competentia

AS e a outra no valor de vinte e sete mil meticais, correspondentes a 9% que cede a Competentia UK Limited, e a quota detida pela Johanna Catherina Lloyd no valor de três mil meticais, correspondente a 1% cede a totalidade da sua quota à Competentia UK Limited.

Por sua vez a Competentia UK limited unifica as quotas e passa a ter uma única no valor de trinta mil meticais, correspondente a 10%, alterando os artigos quinto que passa a ter a seguinte redação:

Em consequência, alteram-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300,000.00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 270,000.00MT (duzentos e setenta mil meticais), correspondendo a 90% do capital social, pertencente a sócia Competentia AS e uma quota no valor nominal de 30,000.00MT (trinta mil meticais), correspondendo a 10% do capital social, pertencente a sócia Competentia UK Limited.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Aditar, Serviços de Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, onde reuniu em sua sede a sociedade Aditar, Serviços de Contabilidade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100086867, com capital social subscrito e realizado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram a mudança da sua sede social e por consequência alteraram a composição do texto do n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Julius Nyerere n.º 914, 3.º andar Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JVPC Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, onde reuniu em sua sede a sociedade JVPC Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100670372, com capital social subscrito e realizado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram a mudança da sua sede social e por consequência alteraram a composição do texto do n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 914, 3.º andar Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Prós e Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, onde reuniu em sua sede a sociedade Prós e Contas, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 1001509903, com capital social subscrito e realizado em 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a mudança da sua sede social e por consequência alteraram a composição do texto do n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 914, 3.º andar Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, onde reuniu em sua sede a sociedade Maputo Bay, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100023938, 100438585, com capital social subscrito e realizado em 10.000,00MT (dez mil meticais, deliberaram a mudança da sua sede social e por consequência alteraram a composição do texto do n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 914, 3.º andar Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PKF, Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, onde reuniu em sua sede a sociedade PKF, Auditores e Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100023938, com capital social subscrito e realizado 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), deliberaram a mudança da sua sede social e por consequência alteraram a composição do texto do n.º 1 do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 914, 3.º andar Direito, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

Maputo, 14 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Guangdong Golden Age Pelagic Fisheries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade Guangdong Golden Age Pelagic Fisheries Mozambique, com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 995, 2.º andar, flat 6, com o capital social de três milhões de meticaís, certificado pela Conservatória de Registos de Entidades Legais sob n.º 100785544, deliberam a cessação de quota no valor de dois milhões e setecentos mil meticaís, que o sócio Zhou Jiemin possuía no capital social da referida sociedade, e que cedeu à empresa Shenzhen Hao Hang Pelagic Fisheries Co, Ltd.

Em consequência da cessação efectuada, é alterada a redacção do artigo quatro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT, divididos pelos sócios Shenzhen Hao Hang Pelagic Fisheries Co, Ltd, com a quota de 2.700.000,00MT, correspondente a 90% do capital, e Célio Levim de Maximiano Cândido, com uma quota de 300.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Maputo, 21 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Furniture Installation Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, a sociedade Furniture Installation Technologies, Limitada, matriculada sob NUEL 100578344, com sede na cidade Matola, Matola A, Estrada Nacional n.º 4, talhão n.º 858, deliberaram a cessão da totalidade de uma das quotas detidas pela Furniture Installation Technologies (Pty) Limited no valor de seis mil meticaís, correspondente a 30%, a divisão da quota no valor de seis mil meticaís em duas partes desiguais sendo uma no valor de quarto mil meticaís que reserva para si e outra de dois mil meticaís cede a Riche Jeque.

Por sua vez a Furniture Istallaction Technologies (Pyt), unifica as quotas e passa a

ter uma única no valor de dezoito mil meticaís, nomeação de novo administrador, alterando os artigos quarto e artigo décimo segundo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Em consequência, alteram-se os artigos quarto e décimo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 18.000.00MT (dezoito mil meticaís), correspondendo a 90% do capital social, pertencente o sócio Furniture Installations Technologies (Pty) Limited e uma quota no valor nominal de 2.000.00MTN (dois mil meticaís), correspondendo a 10% do capital social, pertencente ao sócio Riche Jeque.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Fica nomeado administrador da sociedade, Riche Jeque, podendo este por meio de procuração indicar ou nomear representantes para determinados actos sobre a administração e gestão da sociedade.

Maputo, 23 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Bilcom Trainings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 70 á 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 984B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservadora e notária superior A, do referido cartório, foi constituída uma sociedade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bilcom Trainings, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que

se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Gulamo Khan, trezentos e quarenta e oito.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada pela assembleia geral e que sejam cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação dos seguintes serviços:

- Formação, consultoria em formação, gestão e desenvolvimento de recursos humanos;
- Cursos de línguas (inglês, português, banto) e outros permitidos por lei;
- Tradução de documentos, revisão linguística e análise de discurso;
- Interpretação simultânea e consecutiva em conferências, *workshops*, formações, julgamentos, arbitragens e auditorias jurídicas;
- Consultoria em diversas áreas da linguística;
- Organização e gestão de conferências e eventos similares;
- Compra, venda e aluguer de equipamento de interpretação simultânea e consecutiva;
- Transcrição de áudios e vídeos e dublagem.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se a outras empresas, públicas e privadas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente a Valdimar Agostinho da Fonseca.

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Elisa João Mause.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordam, por escrito, em dar como validamente constituída a assembleia geral e concordam que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO OITAVO

Representação na assembleia geral

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando, em primeira convocação, esteja presente, ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos sociais, se exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, representação e gerência da sociedade

Um) A administração, a gestão e a representação da sociedade serão conferidas a um ou a mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, nos termos e limites legais da representação.

Três) A sociedade pode, ainda, fazer-se representar por um ou mais administradores eleitos em assembleia geral, ou ainda por um procurador, especialmente designado pela administração, ambos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência, a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ATRIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou de interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos sociais, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações relevantes, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Soldadura Mendes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e dezassete exarada de folhas cem e cento e um do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.000 -B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Soldadura Mendes & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade individual de responsabilidade limitada, e têm a sua sede no bairro do kumbeza n.º 236, quarteirão 2.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

- Prestar serviços de soldaduras especiais;
- Serralharia;
- Reparação de radiadores.

ARTIGO QUARTO

Capital social.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Fabião Guirruta.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Amortização do capital

A sociedade poderá amortizar o capital do sócio nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado e for declarado falido;
- b) Quando a capital for arrestado, penhorado, apreendido judicialmente ou administrativamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne – se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatório de administração e do relatório dos auditores, caso existe, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que o proprietário o considerar necessário.

ARTIGO OITAVO

Validade das deliberações

Depende da deliberação do sócio em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A contratação e a concessão de empréstimos;
- b) O aumento e a redução de capital social;
- c) Amortização do capital, além de outros actos que a lei indique.

ARTIGO NONO

A gestão e a representação da sociedade competem ao proprietário sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e o remanescente ficará com para proprietário.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Digidata Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 49 à 50, do livro de notas para escrituras diversas n.º 987-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa n.º 004/DG/15, datada de vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze, o sócio Miguel Filipe Rafael Santana Calazans, divide a sua quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, em duas novas, sendo uma no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, que cede a favor de Simon Luís Noé Macamo, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quota e de acordo com a deliberação da acta acima mencionada os sócios deliberaram a alteração integral do seu pacto social passando a ter a nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Digidata Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação dos sócios, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gestão de digitalização e microfilmagem;
- b) Serviços de consultoria informática;
- c) Comercialização de cartazes, dícticos, brochuras e outro material de propaganda;
- d) Venda de equipamento hospitalar;
- e) Venda de material de escritório e consumíveis;
- f) Prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- g) Venda e reparação de equipamentos de frio;
- h) Venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto e permitidas por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestação de suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)**Composição e divisão de quotas**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Miguel Filipe de Rafael Sant'Ana Calazans, no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Uma quota pertencente ao sócio Simon Luís Noé Macamo, no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos á caixa pelos sócios, por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos á caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O Capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios podem fazer suprimentos á sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO (Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade carece do consentimento expresso da sociedade, que beneficiará sempre do direito de preferência, em primeiro lugar e dos sócios em segundo lugar.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendem fazer uso do direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder total ou parcialmente a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Consideram estranhos a sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os conjuges e os parentes em linha recta dos sócios pessoas singulares, e no caso de morte de um dos sócios a quota reverte-se a favor do outro sócio.

Cinco) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando a sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO OITAVO (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Quando qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada ou arrolada

ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular.

Dois) A amortização será feita pelo valor e nas condições e modalidades deliberadas em assembleia geral por maioria simples.

CAPÍTULO III Da assembleia geral, presidência

ARTIGO NONO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, alteração do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário, desde que cumpridas as formalidades legais estabelecidas para o efeito e constantes dos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses do ano e as extraordinárias sempre que forem solicitadas pelos sócios ou pelo conselho de directores.

Três) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para o efeito, a assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de directores, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias ou de quinze dias em caso de assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas pelos sócios no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO DÉCIMO (Presidência)

A assembleia geral será presidida por um presidente ou, após a sua nomeação, por qualquer representante seu e, em caso de ausência do presidente, um presidente será nomeado *ad hoc* pelos sócios.

CAPÍTULO IV Do conselho de directores

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidas por um conselho

de directores, integrando sócios e pessoas estranhas a sociedade, a eleger pela assembleia geral e dirigido por um presidente e um vice-presidente eleitos em assembleia.

Dois) Compete ao conselho de directores a representação da sociedade, todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência poderá designar um ou mais mandatários estranhos da sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios, e nestes delegar total ou parcialmente os poderes que a lei lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada aos directores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de directores designará os directores e fixará as respectivas atribuições e competências.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos directores, quando no exercício de atribuições que lhes tenham sido conferidas e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Quatro) Ninguém poderá obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiro, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) A alienação de bens imóveis e quaisquer outros direitos sobre imóveis só poderá ser feita por deliberação do conselho de directores.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos directores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Litígios)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2017. —
A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

JML Refinery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia 8 de Setembro de 2017, da sociedade denominada JML Refinery – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Nuel número 100362848, o sócio único deliberou acréscimo de objecto e alteração parcial do pacto social, que fica alterado o artigo terceiro alínea *a*) que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a*) Refinação de gás, petróleo, prospecção e exploração mineira, comercialização de minerais e lapidação;
- b*) Mantem-se.

Que em tudo mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as cláusulas do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Salvador Jotamo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública trinta e um de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito técnica superior dos registos e notariado e notário em exercício no referido cartório, constituída por Salvador Jotamo Cumbana, uma sociedade unipessoal denominada, Salvador Jotamo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Agricultura, n.º 1170, rés-do-chão, bairro do Jardim, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Salvador Jotamo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de alterar o tipo societário, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, representação comercial nacional e internacional, prestação de serviços de agente de propriedade industrial, prestação de serviços na área aduaneira, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Agricultura, n.º 1170, rés-do-chão, bairro do Jardim, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único o senhor Salvador Jotamo Cumbana, casado com Carolina Obadias Matavele Cumbana, Carteira Profissional de Advogado n.º 1427.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a*) A administração; e
- b*) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Cinco) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por outros nos termos que for decidido pelo sócio único, que pode ser a designação de representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à co-optação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;
- b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião,

devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quanto a administração seja constituída por mais dos que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatários)

O sócio único poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador quando seja o sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão uma avença mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia, bem como dos demais normativos, regras e responsabilidades emergentes dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

Dois) Os associados tem direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade.

Quatro) Os demais direitos e deveres dos associados serão previstos no contrato, por regulamento da carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

COIMFOR – Sociedade de Gestão e Informática Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 88 a 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.0 11-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação COIMFOR – Sociedade de Gestão e Informática Limitada, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Coimbra, registada sob o NUEL 503533599, Portugal, rua S. Lourenço, edifício COIMFOR, 3045478- Traveiro e em Maputo a sua filial assim como pode deliberar outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, construção de *software*, e *hardware*;

b) Comercialização de *software*, *hardware*;

c) Import, & export de bens;

d) Gestão informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) assim distribuídos:

a) COIMFOR – Sociedade de Gestão e Informática, Limitada, com uma quota de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais);

b) Uma quota de 2.000,00 MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Paulo Manuel Quitério Mendes.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertencem ao sócio, Paulo Manuel Quitério Mendes o qual, é desde já nomeado gerente.

Dois) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Celebração de negócios

Os sócios e a sociedade ficam autorizados a celebrar entre si quaisquer negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 Setembro de dois mil e dezassete. — A Notária Superior, *Ilegível*.

MÁQUIFER – Máquinas e Ferramentas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte três de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade MAQUIFER - Máquinas e Ferramentas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número sete mil e cento e quarenta e dois, a folhas vinte e nove do livro C traço dezanove, deliberaram a alteração integral dos estatutos ao quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e delegações)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAQUIFER – Máquinas e Ferramentas, Limitada, e tem a sua sede na cidade do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para outro local.

Três) Pode a gerência criar sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Único. A sociedade tem por objecto social: o exercício das actividades de indústria, comércio, agricultura, transporte e turismo; transferência de tecnologia e formação profissional especializada; prestação de serviços e assistência técnica; consultoria, mediação comercial e industrial; importação e exportação; aprovisionamento; participações financeiras; podendo dedicar-se a qualquer outra actividade conforme for deliberado pela assembleia geral e a lei o permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Associação)

Único. A sociedade pode associar-se com outras pessoas ou entidades, nacionais

ou estrangeiras, para a prossecução do seu objecto social e bem assim participar noutras sociedades independentemente do objectivo social que prossigam e ter participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentos mil meticais correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira no valor de cento e quarenta mil meticais, correspondendo a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Godinho Cardoso Homem e a segunda no valor de sessenta mil meticais, correspondendo a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Cândido Sarmiento Nhanombe.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, em dinheiro ou por incorporação de bens, assistindo aos sócios o direito de preferência na subscrição dos respectivos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social na proporção das respectivas quotas e por deliberação unânime dos votos representativos de todo o capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade nas condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessação de quotas para terceiros dependem do consentimento prévio da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da mesma. No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este é deferido aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Por deliberação da gerência a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas as operações que entender convenientes, nomeadamente a sua conversão e amortização nos termos permitidos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e condução dos negócios, representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos será sempre necessário a assinatura dos dois sócios, ou um sócio e o mandatário do outro sócio.

Três) Os actos de mero expediente corrente podem ser assinados por um qualquer dos sócios ou mandatários.

Quatro) Os gerentes poderão delegar no todo ou em partes os seus poderes, a pessoa estranha à sociedade, desde que obtenha concordância de ambos os sócios gerentes em assembleia geral, e acta única.

Cinco) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonação.

Seis) Sendo a gerência um colectivo responsável, deve este reunir periodicamente para analisar o andamento dos actos sociais, reuniões que poderão incluir ou não os mandatários, devendo ser lavrada um acta contendo a resoluções e atribuições.

Sete) Os sócios gerentes e mandatários, serão remunerados conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija obrigatória e expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncio no jornal de maior tiragem no país, carta protocolada dirigida aos sócios ou expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As assembleias gerais, reúnem ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovar as contas do exercício do ano anterior e extraordinariamente, sempre que convocada pela gerência ou pelo sócio que representa no mínimo vinte por cento do capital social, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) Nas assembleias gerais, corresponderão um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Quatro) As deliberações das assembleias-gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Cinco) Em conformidade com o balanço aprovado dos lucros líquidos aprovados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras reservas que a assembleia-geral delibere e o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte e interdição de sócio)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo nomear um que os represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Se os herdeiros ou representantes do falecido ou interditado, não desejarem continuar associados devem avisar por escrito a gerência e será a respectiva quota amortizada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração da sociedade)

Único. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e dissolve-se nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Único. Em tudo o que fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial de Moçambique e as leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Sohil Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900297, uma entidade denominada Sohil Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sultan Sali Mbhai Popatiya, solteiro, maior, natural de Bhatiya - Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00024840I, de um de Setembro de dois mil e dezasseis, e válido até um de Setembro de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Sohil Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Magoanine, distrito Kamavota, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização de artigos em geral;
- b) Promoção de material de ferragem;
- c) Comercialização de todo tipo de material de construção e ferramentas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Sultan Sali Mbhai Popatiya.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Sultan Sali Mbhai Popatiya, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Vanil Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e dezassete,

foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil setecentos e trinta e quatro, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vanil Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Assane Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104493904I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Outubro de 2013, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a denominação Vanil Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Namutequeliua.

Dois) A sociedade poderá abrir agências, sucursais, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto providenciar serviços nas seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicação (estradas e pontes);
- d) Instalações eléctricas;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Furos e captação de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a uma quota assim distribuída:

- a) Uma quota única no valor de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Assane Manuel;
- b) O capital poderá ser elevado e alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade mediante as condições que melhor entender.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

É livre a cessão parcial da quota a terceiros, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota, nos casos de arrestos, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio gerente Assane Manuel.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem judicial interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto a exercício da gestão corrente dos negócios sócias

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes legal que continuará representar a sociedade permanecendo no enquanto a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e contas de resultados, encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados de todas as despesas e encargos, depois de deduzidos a percentagem para o fundo de reserva legal ou que forem para outros fundos de reserva para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade, serão para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, ou como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 24 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Lowveld Refrigeração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903067, uma entidade denominada Lowveld Refrigeração, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Edward Alfred Van Niekerk, casado com Maritha Van Niekerk sob o regime de cumunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural de Newcastle, portador do Passaporte n.º 479210380, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e oito, pelos Serviços de Migração da África do Sul, residente na cidade de Nelspruit-África do Sul;

Mernoz Pirojsha Patel, casado com Farida Ismael Mahomed Patel em regime de cumunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049845B, de dezoito de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Vernon Ewald Esselen, casado com Annamarié Esselen sob o regime de cumunhão de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural de Sabié, portador do Passaporte n.º 4541234012, de catorze Julho de dois mil e cinco, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lowveld Refrigeração, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola número setenta e oito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade comercial e industrial

com importação e exportação dos produtos abrangidos pelas classes I, II, X, XII bem como prestação de serviços nas áreas de refrigeração, sistemas hidráulicos, consultoria, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement* agenciamento e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como um objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, correspondente cada uma a quarenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Edward Alfred Van Niekerk e Vernon Ewald Esselen, e a última quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mernoz Pirojsha Patel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e representada no máximo por dois administradores, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrirem e movimentarem contas bancárias, aceitarem, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção separadamente do sócio Edward Alfred Van Niekerk ou Vernon Ewald Esselen, que desde já são nomeados administradores.

Cinco) É proibido aos administradores obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rodenny Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos oitenta e dois mil zero sessenta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rodenny Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José António Rojola, solteiro, natural de Nacala - Velha, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100621715F, emitido pela direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Novembro de 2010, residente no bairro Central, cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rodenny Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Rodenny Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Maiaia Nacala Porto, provincia de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a retalho e por grosso de pedras gemas e minérios;
- b) Indústria de processamento, lapidação, fabrico de jóias, fundição de ouro;
- c) Logística e gestão de cargas áreas terrestre e marítimas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e

qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Rojola, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por José António Rojola de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAC - Engenharia e Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e quize, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob número cem milhões quinhentos oitenta e dois mil oitocentos sessenta e quatro, a cargo de conservador

e notário Inocêncio Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MAC - Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelos sócios: Celso José Arlindo Munguambe, que pela acta da assembleia geral de sete de Agosto de dois mil e quinze, alteram os artigos primeiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MAC - Engenharia e Construções Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e esta dividida em duas quotas assim destruidas:

- a) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos cinquenta meticaís), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso José Arlindo Munguambe;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento cinquenta meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrícia da Conceição Jemusse, respectivamente.

Nampula, 28 de Dezembro de 2016. —
O Conservador, Ilegível.

CEM & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais da Matola com o número Único da Entidade Legal n.º 100694492, no dia vinte e um de Dezembro do ano dois mil e quinze, e constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, Celsa Efigénia Perpetua da Madalena Augusto Mondlane, casada em regime de comunhão geral de bens com Magyd Mutualibo Valgy, natural de cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100725100J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 7 de Janeiro

de 2011, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 681, rés-do-chão, cidade do Maputo, e que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

CEM & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro Djuba, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, electrodomésticos, loiças, vestuário, calçado, artigos de limpeza, higiene e beleza, quinilharias, malas, pastas, carteiras bolsas, material escolar, artigos informáticos, peças e sobressalentes para veículos automóveis, viaturas usadas, artigos de decoração;
- b) Prestação de serviços nas áreas de organização de eventos, decoração, ornamentação, consultoria fiscal e para negócios e gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião, *marketing*, arquitectura, engenharia e técnicas afins, *design*, fotocópias e encadernação, agenciamento, mediação e intermediação comercial, contabilidade e auditoria e actividades jurídicas;
- c) Turismo área de restauração e bebidas e alojamento;
- d) Industria áreas de produção de material de construção;
- e) Creche, parque de diversão e escolinhas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, ações ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente à soma de uma quota igual assim distribuída:

Celsa Efigénia Perpetua da Madalena Augusto Mondlane com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO CINCO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pela sócia Celsa Efigénia Perpetua da Madalena Augusto Mondlane.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da sócia.

ARTIGO SEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola, 5 de Julho de 2017. — A Assistente Técnica, Ilegível.

Docu Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de seis de Junho, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 1 verso, sob o n.º 2394, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2827, a folhas 27 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-17, desta Conservatória, foi constituído entre os sócios Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Alice Crociani, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Docu Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Docu Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no bairro Cimento, rua Jerónimo Romero n.º 49, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de apoio aos negócios, especificadamente a tramitação de documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), encontra-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Alice Crociani.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se que por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de autorização da sociedade.

Dois) Há direito de preferência na cessão ou aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração à terceiro com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cinquenta e um por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de administradora a senhora Alice Crociani.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação Pda sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Notificações

Um) Todas as comunicações e notificações que venham a ter lugar entre a sociedade e os sócios entre si, serão válidas com a apresentação dos endereços de cada sócio na primeira assembleia e constará no livro de atas da sociedade.

Dois) As alterações de morada só produzirão efeito, se comunicadas à sociedade e aos sócios, através de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico com o comprovativo de recibo de leitura.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram. Assinaturas ilegíveis. Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

AD Outpost Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dois do mês de Abril de dois mil e dez, os sócios da sociedade AD Outpost Mozambique, Limitada, deliberaram sobre a cessão e divisão de quotas, alterando assim o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, e outros valores, é de duzentos mil metcais, correspondendo a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dois mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Werner Rudolph Van Rhyn;
- Uma quota no valor de dois mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Mía;
- Uma quota no valor de cento e noventa e seis mil metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à nova sócia The Adventure Company.

Maputo, 3 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

VM & AM Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade VM & AM Construções e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100857731, entre:

Armando António Joaquim Munharo, natural da Beira, província de Sofala, e Virgílio Sebastião Marimão, natural de Quelimane, província de Zambézia, ambos residentes na Beira.

Celebra-se o presente contrato de sociedade, que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma VM & AM Construções e Consultoria, Limitada., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Mouzinho de Albuquerque, C/n.º 878, UC-B, quarteirão n.º 2, Ponta-Gea, cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços na área de construção de edifícios e vias;
- Consultoria na área de construção civil;
- Fiscalização de obras públicas e privadas;
- Assessoria técnica e preparação de obras públicas e privadas;
- Prestação de serviços na área de projectos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades sob contrato, de associações de natureza empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e fiscalização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Armando António Joaquim Munharo;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Virgílio Sebastião Marimão.

ARTIGO SEXTO

(Cessação e alienação de quotas)

Um) A cessação e alienação total e parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carecem do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercer o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderão as quotas ser cedida ou alienada a terceiros livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gestão da sociedade estará distribuída de seguinte modo: parte administrativa gerida pelo director administrativo e director técnico responsável pela área operacional.

ARTIGO OITAVO

Funções do director administrativo

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Virgílio Sebastião Marimão, sem remuneração, que desde já fica nomeado Administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

(Director de obra)**Funções do director técnico**

Um) A administração operacional, será exercida pelo sócio Armando António Joaquim Munharo, sem remuneração, que desde já fica nomeado director técnico, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e actividades operacionais. Por conseguinte terá como responsabilidades:

- a) Envolvimento em participações produtivas da empresa e dos consórcios;
- b) Definir as qualificações do pessoal técnico e meios para trabalhos de campo;
- c) Participar activamente na elaboração dos cadernos de encargo e orçamentos de concursos de obras;
- d) Definir o tipo de obra que a empresa deverá concorrer em casos de concursos.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros destes os sócios

Dois) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por consenso entre os sócios.

Três) Os presidentes da mesa são eleitos pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, havendo necessidade poderá ocorrer uma assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Esta conforme.

Beira, 19 de Maio de 2017. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

DSD Challenge, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade DSD Challenge, Limitada, matriculada sob NUEL 100395398, Felisberto Sábado Botão, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Beira, Adelina Loice Fumo Botão, de nacionalidade moçambicana, casada residente na cidade da Beira & e Tatos Botão Empreendimentos e Investimentos, constituída uma sociedade limitada, nos termos do artigo 90 pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de DSD Challenge, Limitada, domiciliada na rua João de Barros 270, rés-do-chão, cidade da Beira e tem duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação sociais em qualquer ponto do país, desde que obtida as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, formação e consultoria em finanças pessoais, promoção de eventos via média, publicações e capacitações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à três quotas seguintes: Felisberto Sábado Botão, com quinze mil meticais; Adelina Loice Botão com sete mil e quinhentos meticais e Tatos Botão Empreendimentos e Investimentos, limitada, com vinte e sete mil e quinhentos meticais.

Dois) Os sócios realizarão integralmente as suas quotas em dinheiro, na data de assinatura do documento particular da constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante autorização tomada pelos sócios depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Felisberto Sábado Botão, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delega-los a uma pessoa de sua confiança.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

- a) Término do tempo de duração previsto no acto de sua instituição;
- b) Redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no Código Comercial;
- c) Consecução de seu objecto social ou impossibilidade de sua realização;
- d) Anulação do acto da sua instituição;
- e) Prática de actividade ilícita.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos para o investimento da sociedade em recursos e infra-estruturas para o seu funcionamento, bem como para a remuneração do sócio único em cada exercício anual.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o administrador fica, desde já, autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar os actos jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2017. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

**Amparo & Lisboa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade Amparo & Lisboa, Limitada, matriculada sob NUEL 100802368, entre, Abel José Rodrigues Lisboa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de chimoio, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 0600100108839 I, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e Maria Viagem, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 060083489Z, emitido em dois de Agosto de dois mil e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo. Declaram as outorgantes, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, que celebram o presente contrato nos seguintes termos: cessão de quota e entrada da nova sócia, consequentemente altera-se o artigo quarto do capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma setenta mil meticais, correspondente oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel José Rodrigues Lisboa e a outra de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Viagem.

Em tudo o mais não alterado mantem-se o pacto social.

Esta conforme.

Beira, 13 de Julho de 2017. — A
Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Haiyang Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Haiyang Sociedade, Limitada matriculada sob NUEL 100850966, entre Xigfeng Wang, solteiro, maior, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa e Mingfu Wang, solteiro, maior, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Haiyang Sociedade, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data d assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas total ou parcial é livre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Xingfeng Wang, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se á cinco por cento para fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor nas República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de dois mil e dezassete. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

AA Cargo e Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AA Cargo e Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100825678, entre Alicya Aryane Ferrão Jonace, solteira, portadora da Cédula 213/14, emitido aos 17 de Outubro de 2014; & Aylton Allayr Ferrão Jonace, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701044102712Q, emitido aos 27 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo 90 pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação AA Cargo e Logistics, Limitada e terá a sua sede na cidade Beira.

ARTIGO DOIS

A sociedade pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeira.

ARTIGO TRÊS

A duração e por um tempo e indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO QUATRO

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria aduaneira, aluguer de veículos, mediação, intermediação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO CINCO

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.00,00MT (duzentos mil meticais), divididos em 2 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% ao sócio Alicya Aryane Ferrão Jonace;
- b) Uma quota do valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a 90% pertencente ao sócio Aylton Allayr Ferrão Jonace.

ARTIGO SEIS

É livre a divisão e sessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

ARTIGO SETE

A divisão e sessão de quotas e a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

ARTIGO OITO

O sócio que pretende aceder a sua quota ou fracção dela deverá comunicar essa intenção a sociedade, mediante a carta registada, com antecedência mínima de 30 dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

ARTIGO NOVE

Não desejando os restantes sócios exercendo o direito de preferência que lhes é conferido no número 2 quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

ARTIGO DEZ

A divisão e sessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula ou de nenhum efeito.

ARTIGO ONZE

A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;

- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

ARTIGO DOZE

A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reserva.

ARTIGO TREZE

Um) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta registada, e-mail ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de 20 dias, podendo este período ser reduzido para 14 dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Três) A sociedade poderá ser representada em juízo ou fora dela, activa e passivamente pela administradora Benilde da Conceição Ferrão Jonace, ou de quem suas vezes fizerem, e é nomeado desde já administradora, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO QUINZE

O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

O balanço e contas resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para a aprovação.

ARTIGO DEZASSETE

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, em quanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessários reintegrá-la.

ARTIGO DEZOITO

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral. No caso de morte de alguns dos sócios a certificação de verdadeiros herdeiros será feita mediante a apresentação de uma certidão judicial de habilitação de herdeiros.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2017. — A
Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Z.H. Clean – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Z.H.Clean - Prestação de Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100548836, entre Zuneid Rachid Ahmad Esmail, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de identidade n.º 070101202582S, emitido em oito de Junho de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira e Fauzen Harun Mahomed Suleman, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100081100F, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, constituídas, uma sociedade entre si nos termos do artigo 90º pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e tipo de sociedade)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Z.H.Clean – Prestação de Serviços, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

O objecto desta sociedade é prestação de serviços na área de limpeza, *marketing* e eventos, publicidade, restauração, importação e exportação e pode ainda explorar quaisquer outras áreas de negócios proibidos por lei desde que para tal obtenha o respectivo licenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Estrutura do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a duas quotas iguais:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Raqchid Admad Esmail;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Fauzen Harun Mahomed Suleman.

Único: o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral na concordância dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que eles carecerem ao juro e demais formalidades a estabelecerem em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre si mesmos, mas a estranhos á sociedade, dependerá do consentimento dos sócios por escrito, deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Zuneid Rachid Ahmad Esmail e Fauzen Harun Mahomed Suleman, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, podem os sócios por conveniência, nomear um que actue como procurador da sociedade, para representá-la em todos os actos acima mencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Representação e delegação de responsabilidade)

Os sócios poderão na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, delegar os seus poderes de administração e gestão da sociedade um representante ainda que estranho a esta.

CLÁUSULA OITAVA

(Independência da sociedade)

Os sócios não deverão utilizar nunca a sociedade, em actos que a ela não digam respeito, nem dar em garantia de quaisquer obrigações, tais como letras de favor, fianças, abonações, sob pena de indemnizá-la por possíveis danos.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lei aplicável)

Os casos omissos, serão regulados por disposições legais das sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 10 de Julho de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

GMS – Global Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro do livro de escrituras avulsas número sessenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Bercêncio Lourenço Vilanculo Júnior, Jefferson de Cândida Bercêncio Lourenço Vilanculo, Emerson Lourenço Vilanculo e Bercêncio Lourenço Vilanculo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada GMS – Global Marine Services, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, GMS – Global Marine Services, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira na Avenida Samora Machel n.º 475, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) GMS – Global Marine Services, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- Toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de transporte de carga liquida ou gasosa, secas, marítimas, aéreas ou terrestres;

b) Serviços de logística completa, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias, serviços auxiliares de estiva, frete fretamento, agente transitário, peritagem superintendida, desembaraço armazenagem, distribuição e outros serviços que possam ser requeridos pelos clientes de tempo em tempos bem assim os serviços de estiva.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Bercêncio Lourenço Vilanculo Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Jefferson de Cândida Bercêncio Lourenço Vilanculo;
- c) Uma quota no valor Nominal de 20.000,00MT, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Emerson Lourenço Vilanculo;
- d) Uma quota no valor nominal de 120.000,00mt, equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio, Bercêncio Lourenço Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado, Bercencio Lourenço Vilanculo com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quarto) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SETIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação

ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserve legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Beira, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 27 de Abril de 2017. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Fortaleza Serviços de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fortaleza Serviços de Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 100378922, entre, Carlos Jerónimo António, casado,

de nacionalidade moçambicana, Audora Miranda Segundanhe Forquilha, casada, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Fortaleza Serviços de Segurança, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Macurungo, rua 5 – B, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de segurança privada nas modalidades de protecção de pessoas e bens;
- Segurança de objectos pr meio de guarnição, guarda, patrulha, sistemas electronicos de segurança;
- Agenciamento e representação comercial e industrial de marcas e equipamentos de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza de segurança por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais, dividido em (3) três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jerónimo António;
- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente a sócio Audora Miranda Segundanhe Forquilha.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo

de (60) sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou *telefax*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa

forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade ou consenso de votos dos sócios presentes ou representados, excepto se a lei dispuser de forma contrária.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence conjuntamente aos sócios Carlos Jerónimo António, Audora Miranda Segundanhe Forquilha, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura conjunta dos sócios – administradores Bernardo Carlos Jerónimo António e Audora Miranda Segundanhe Forquilha, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas serão feitos com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de Arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Ferragem Sofala, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da alteração do pacto social que consiste alteração da denominação e eleição dos órgãos de gestão da sociedade matriculada sob o NUEL 100022680, e por conseguinte ficam alterados os artigos 1.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação FERSOL – Ferragem Sofala, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Mahomed Akkbar, desde já fica nomeado gerente;

Dois) Compete ao sócio-gerente, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante assinatura do sócio-gerente, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio-gerente, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado ao sócio-gerente, assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 20 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Comercial Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quize, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob número cem milhões quinhentos oitenta mil trezentos quarenta e nove, a cargo de conservador e notário Inocêncio Jorge Monteiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Grupo Comercial Nacala, Limitada, constituída pelos sócios: Hui Wai Sang, Tuxiang Xu, Guoqin Huang, Zicheng Lin e Jian Jun Dai, que pela acta da assembleia geral de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis, alteram o artigo quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, subscrito em cinco quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de um milhão seiscentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hui Wai Sang;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos cinquenta mil meticais, correspondente a quize por cento do capital social, pertencente ao sócio Tuxiang Xu;
- c) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Guoqin Huang;
- d) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zicheng Lin;
- e) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jian Jun Dai, respectivamente.

Nampula, 28 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

A.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos sessenta e três mil trezentos noventa e sete, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada A.S - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Arnaldo Segundo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Aube - Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100024390 S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 09 de Dezembro de 2009 com validade a vitalício, residente na cidade de Nacala – Porto, bairro Bloco – 1, posto administrativo de

Mutiva. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, A.S - Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede na cidade de Nacala - Porto, na cidade Alta, Avenida Principal, em Frente ao Standard Bank - Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de logística, recursos humanos e fornecimentos de bens.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Arnaldo Segundo

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a

sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Arnaldo Segundo, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação do sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 1 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510